



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 048/92 - JAB

Cerdeirópolis, em 16 de outubro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o inclusive Projeto de Lei nº 048/92- PMG que dá denominação ao Centro de Lazer do Trabalhador, conforme específica.

Pretende, este Executivo Municipal com a presente iniciativa, prestar uma significativa homenagem a esse homem público, que tem seu nome ligado à história política e administrativa de São Paulo, e principalmente do Brasil, e que desde o ano de 1947, quando ingressou na vida política, sempre se destacou com méritos no cenário político Nacional, trabalhando em prol da população, onde através de suas incansáveis lutas obteve inúmeras conquistas e vitórias.

Hoje o nome do Deputado "Dr. ULYSSES GUIMARÃES" é respeitado, pois ele foi um político que fez de sua profissão um verdadeiro sacerdócio, sempre voltado ao atendimento dos anseios da população brasileira, e por seus relevantes serviços prestados a Nação no desempenho de várias funções públicas, ele é um exemplo a ser seguido por todos.

Isto posto, esperamos contas com o irrestrito apoio dos Nobres Vereadores, no sentido da plena aprovação da presente propositura de Lei, que sem dúvida alguma, traduz o reconhecimento do trabalho e dedicação deste homem público, que dedicou toda sua vida em prol deste País.

Expressamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 048
DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR,
CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "DR. ULYSSES GUIMARÃES", o próprio municipal, localizado à Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 522, Vila Nossa Senhora Aparecida, des ta cidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de outubro de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE BEIRMC nº 048192 de 16/OUT 1992

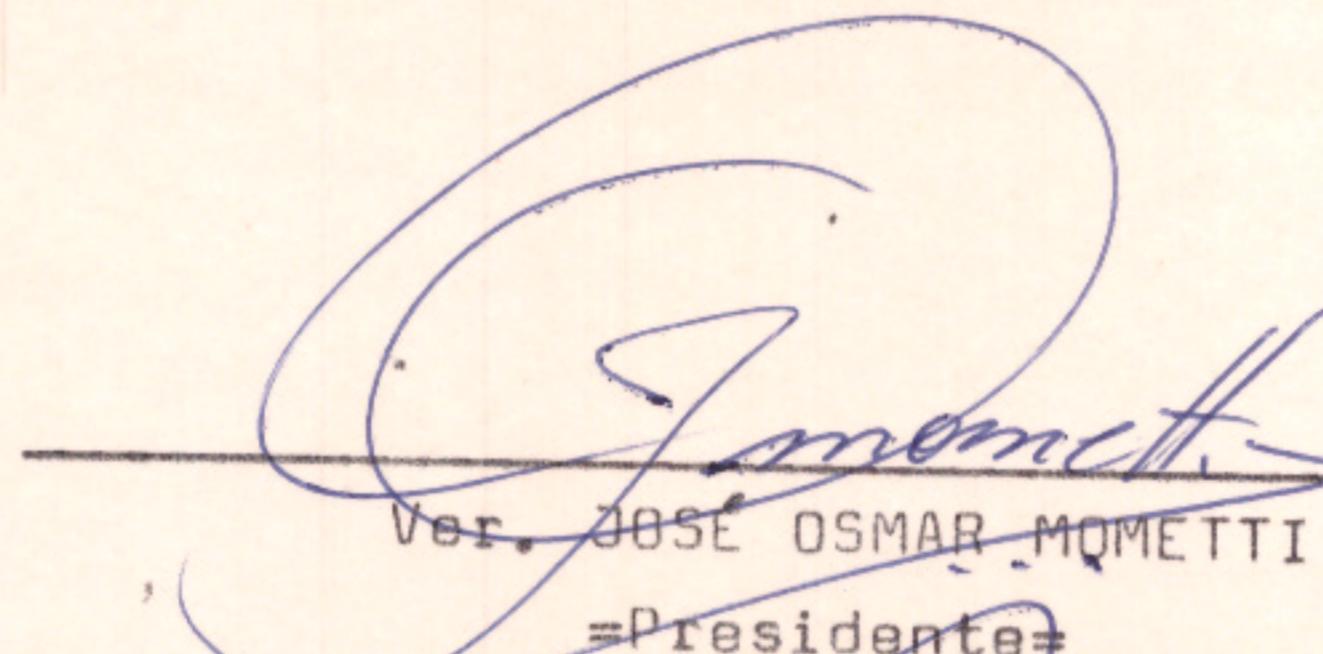
P A R E C E R

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

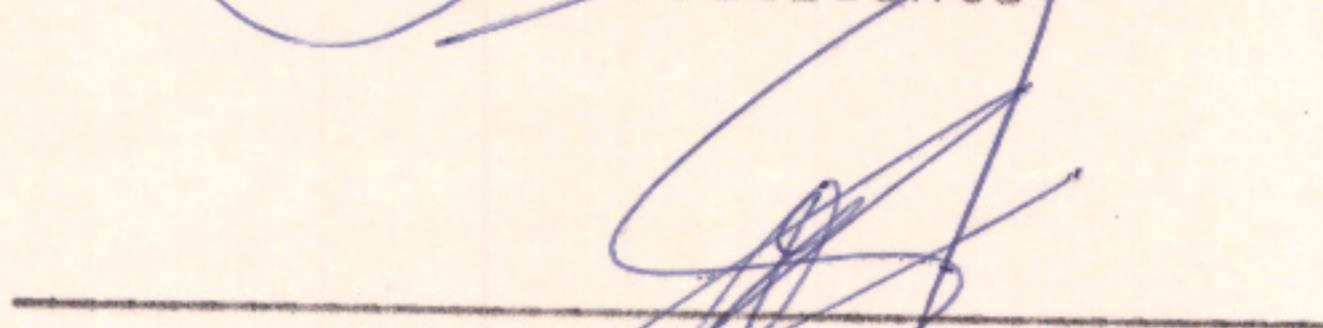
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

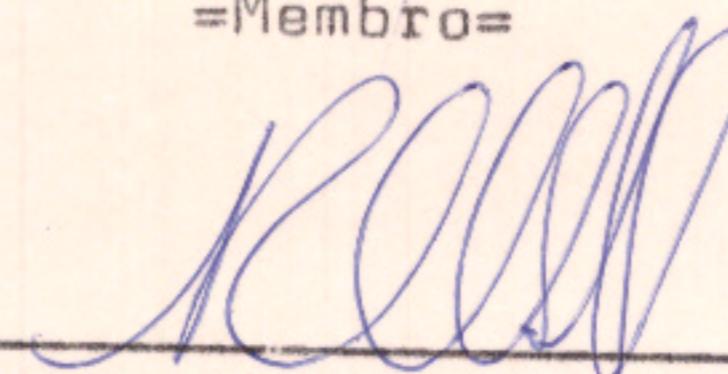
CORDEIRÓPOLIS, / 20 OUT 1992 /


Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHUAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 048/92 de 16/OUT/1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO / CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

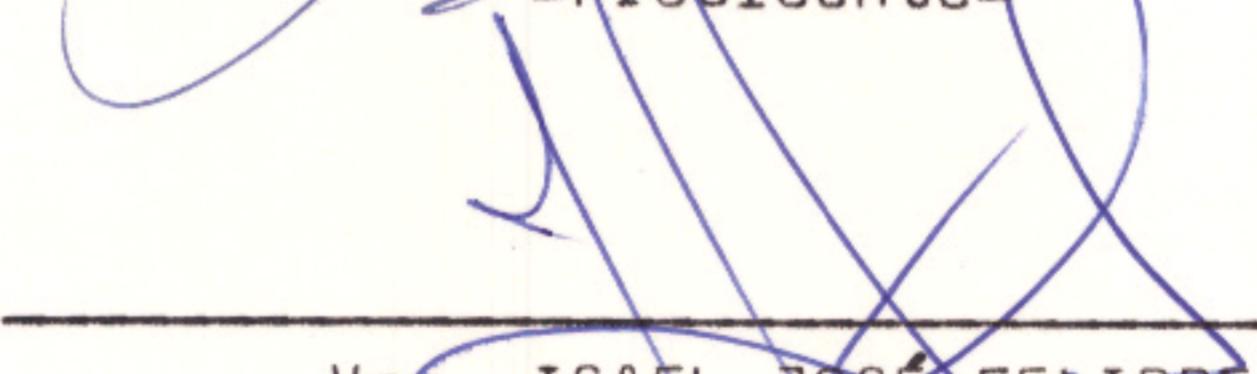
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, _____ / 20 OUT 1992 / _____


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. ISABEL JOSÉ FELIPPE

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 048/92 de 16 OUT/1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, _____ / 20 OUT 1992

Ver. ISABEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 048/92 de 16 OUT 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 20 OUT 1992

Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=